



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.766, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

PUBLICADO

DATA: 28/09/2020

EDIÇÃO Nº: 2105

FLS: 76

ASS. 

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado em parcela única, de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 24.775,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais).

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.580,31 (nove mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

III - Secretários Municipais: R\$ 8.524,37 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).

§ 1º O Vice-Prefeito, quando no exercício de Secretário Municipal deverá optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.

§ 2º Os titulares dos cargos de que trata o Inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos de legislação municipal, ao décimo terceiro salário e as férias anuais remuneradas.

Art. 2º A alteração do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal dar-se-á pela recomposição inflacionária na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput deste artigo dar-se-á por iniciativa de lei.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 e setembro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL